



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	325/2005
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	30/05/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	09/06/2005

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 325/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 30/05/2005.

SÍNTESE DA LEI
<i>Autoriza o Poder executivo a permitir consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.</i>

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 09 de junho de 2005



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 325/2005

“Autoriza o Poder Executivo a permitir consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais”.

O povo do município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da administração direta do Poder Executivo mediante a celebração de convênio com fornecedores de bens e serviço.

Artigo 2º - Os descontos na remuneração dos servidores só poderão ocorrer em virtude de determinação legal, bem como mediante sua expressa autorização.

Artigo 3º - A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidade da administração pública por dividas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

§ Único - A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por dividas remanescentes assumidas pelo servidor junto ao consignatário caso o mesmo seja exonerado do cargo ou tenha se afastado do serviço público mediante as concessões previstas na Lei Municipal 91/95.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de instrumentos próprios.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de Maio de 2005.


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 30 DE MAIO de 2005

Sergio Guaranhos da Cruz
emano

APROVADO

1ª discussão

Em 30 de MAIO de 2005

Diliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 30 DE MAIO de 2005

Adilson Cif de Souza
Maria Nereida Guingolles Santos Batista
José Antônio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

Em 30 de MAIO de 2005

Diliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 30 DE MAIO de 2005

Benedito José da Silva
emano

APROVADO

3ª discussão

Em 30 de MAIO de 2005

Diliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 09 de JUNHO 2005

Wanderley S. I.

Prefeito Municipal Pavão - MG